

Lei nº 90 de 17 de Junho de 1966.

(Dispõe sobre pagamento de multa).

A Câmara Municipal de Espera Feliz decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar da importância referente às multas precedidas sobre o Recolhimento de Imposto Único Sobre Energia Elétrica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 17 de Junho de 1966.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*